



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-
CIENTÍFICA**

PORTARIA Nº 02/DPTC/2020

Ementa: dispõe sobre o plano de contingência e adoção de medidas preventivas objetivando reduzir os riscos de contágio e disseminação pelo COVID – 19 no âmbito do DPTC/PC/PI

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.2º da Lei federal 12.030, pelo artigo 13 e parágrafo único da Lei Complementar Nº 037, de 09/03/2014 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí e ainda

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde decretou pandemia pelo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas em um mesmo ambiente aumenta os riscos de contaminação e propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO as metas de produção de laudos estabelecidas pelos dirigentes dos órgãos periciais

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.884 de 16 de março de 2020, de lavra do Governador do Estado do Piauí, disciplinando, no âmbito do Estado do Piauí, as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia;

CONSIDERANDO que o Decreto acima mencionado determinou a suspensão de atividades coletivas, eventos e as aulas na rede estadual de ensino pelo período de 15 dias;

CONSIDERANDO a Portaria nº 12.000-0022/GS/2020 datada de 16 de março de 2020, de lavra do Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí, determinando a suspensão pelo período de 15 dias, no âmbito das instituições de segurança pública do Estado, de treinamentos, capacitações e outros eventos dessa natureza.

Antônio Nunes Nunes Pereira

CONSIDERANDO a portaria nº 016 – GDG/2020 de 16 de março de 2020, de lavra do Delegado Geral de Polícia Civil do Estado do Piauí, fixando procedimentos a serem adotados no âmbito da Delegacia Geral da Polícia Civil, com vistas a auxiliar na contenção da disseminação do novo coronavírus (COVID 19) no Estado do Piauí,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fixar procedimentos a serem adotados no âmbito do Departamento de Polícia Técnico-científica da Polícia Civil do Piauí, com vistas a auxiliar na contenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Estado, sem prejuízo da obrigatória observação das normas citadas em epígrafe, ou de quaisquer outras que venham a ser expedidas, em caráter cogente.

Art. 2º - Implantar, pelo período de 15 (quinze) dias, retroativo a 16/03/2020, no âmbito dos Institutos e núcleos regionais e macrorregionais do Departamento de Polícia Técnico-científica da Polícia Civil, o **sistema de revezamento**, devendo o chefe de cada unidade policial estabelecer a escala de trabalho dos servidores, de modo que seja mantido o quantitativo mínimo nas sedes das respectivas unidades, a fim de garantir a eficiência e a eficácia dos serviços prestados, ressaltando-se que a produção de laudos e demais atividades administrativas não serão suspensas, devendo ser executadas na modalidade remota ou no âmbito da unidade, obedecendo-se a escala pré-estabelecida.

§ 1º Os chefes de cada Instituto e Núcleo deverão:

- a) enviar à Delegacia Geral, para o Departamento de Polícia Técnico-científica, para os Institutos de Criminalística, de Medicina legal, de Identificação, Núcleos macrorregionais e regionais de Polícia Técnico-científica (de acordo com a sua subordinação), as escalas de trabalho presencial dos servidores, semanalmente, enquanto durar o período de contenção descrito em epígrafe.
- b) estabelecer as atividades a serem exercidas no sistema remoto, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas;
- c) cada chefe de unidade que contar com trabalho remoto ficará responsável pela efetiva fiscalização do trabalho remoto, devendo adotar as providências devidas caso constatadas quaisquer irregularidades.

§2º Os servidores com 60 (sessenta) anos ou mais deverão ser escalados, preferencialmente, para atividades que não envolvam atendimento ao público.

§3º - O atendimento ao público por meios virtuais, de ligação telefônica, e-mail ou aplicativo de mensagem instantânea deverá ser priorizado nas unidades de Polícia Técnico-científica, enquanto perdurarem as restrições especificadas neste ato, devendo a Assessoria de Comunicação da Delegacia-Geral da Polícia Civil adotar as providências necessárias a fim de intensificar a divulgação, por todos os meios disponíveis, de telefones das unidades do DPTC da Polícia Civil do Estado do Piauí.

Antonio Nunes Nunes Pereira

§4º - As reuniões presenciais deverão ser evitadas, e, quando realizadas, deverão ser respeitadas as recomendações dos órgãos sanitários em relação à distância física entre os participantes e à utilização de álcool gel 70% antes e depois de realizadas.

Art. 3º - Suspender, no âmbito das unidades da Polícia Civil em todo o Estado do Piauí, o atendimento presencial ao público, ressalvada a necessidade de atendimento de casos urgentes, a saber:

I - Homicídio e feminicídio;

II - Estupro;

III - Sequestro e cárcere privado;

IV - Roubo;

V - Furto de veículos;

VI - Autos de Prisão em Flagrante;

VII - Violência Doméstica contra a mulher;

VIII - Casos em que possa ocorrer o perecimento da prova, exigindo imediata intervenção policial;

IX - Outros casos, a critério da Autoridade Policial ou do dirigente do órgão, que sejam considerados hipóteses de emergência policial.

§1º - A entrada nas sedes das unidades do DPTC deverá ser controlada, impedindo-se aglomeração de pessoas no mesmo ambiente, e respeitadas as cautelas previstas no artigo 5º deste ato.

§2º - Compete aos titulares dos órgãos do Departamento de Polícia técnico-científica assegurar ampla informação à comunidade de que o atendimento ao público externo nas Unidades do DPTC será prestado, preferencialmente, por meio eletrônico ou telefônico.

§3º - Casos omissos deverão ser decididos pelos Titulares das unidades do DPTC.

Art. 4º - Suspender, nas sedes das unidades de identificação civil e criminal e nos núcleos regionais e macrorregionais de Polícia técnico-científica, em todo o Estado do Piauí, o atendimento presencial ao público, exceto em relação a procedimentos que, a juízo do do Diretor do DPTC, do Coordenador do Instituto de Identificação, Coordenadores regionais ou de seus superiores, sejam considerados urgentes.

Art. 5º - Determinar que o responsável pelo atendimento ao público deverá, antes e depois de cada atendimento, lavar adequadamente as mãos e/ou higienizá-las com álcool gel 70%, sempre que disponível, e, periodicamente, deverá higienizar os materiais necessários ao atendimento, tais como teclado e mouse de computadores.

§1º - Caso a pessoa atendida apresente quaisquer sintomas semelhantes aos de gripe, é recomendável a utilização de máscara descartável tanto pela pessoa atendida, quanto pelo atendente, ser encaminhado aos postos de atendimento dos órgãos da saúde e, sempre que possível, sem prejuízo de resolução de casos urgentes, ter seu atendimento agendado para data posterior, a juízo das chefias.

Antonio Nunes Nunes Pereira

§2º - Devem ser usadas luvas descartáveis para o recolhimento/recebimento/entrega de objetos.

§3º. Quanto aos Serviços de Perícias que são realizados fora do ambiente e dependências de qualquer um dos Órgãos que compõem o DPTC, os servidores que assim laboram devem ter atenção redobrada para o uso de EPIs e no transporte dos vestígios de local, evitando permanecerem todos ao mesmo tempo nos ambientes de digitação de laudos, priorizando a confecção dos Laudos Periciais em trabalho remoto, observando as metas de produtividade estabelecidas pelo Gestor.

§4º. No caso de impossibilidade de atendimento virtual por razões inerentes ao tema a ser tratado, o adentramento de pessoas do público em geral, bem como, policiais civis das diversas Delegacias de Polícia da Capital e Interior para entrega e recebimento de materiais, e demais servidores de outras Instituições quer seja de natureza pericial ou outra, deve ser monitorado com rigor pela Gestão do Órgão Pericial para evitar a aglomeração de pessoas no interior da Recepção do mesmo, limitando a duas pessoas por vez;

§5º. A Gestão do Órgão Pericial deverá promover a ampla divulgação de avisos afixados nas dependências da Instituição, com as orientações de prevenção de contágio, disseminação e contaminação de ambientes pelo Coronavírus, ao público e servidores em geral.

§6º. A Gestão do Órgão Pericial, enquanto persistir o período do surto do coronavírus, deverá priorizar a comunicação e encaminhamento de expedientes tais como Ofício, Memorandos, Laudos Periciais, etc, com os diversos órgãos e Instituições quer sejam de natureza de Perícia oficial Criminal ou de outra natureza funcional, por meio virtual (e-mails, etc.) a fim de prevenção de contágio, disseminação e contaminação de ambientes pelo Coronavírus por contato com pessoas diversas e permanência de muitas pessoas em um mesmo ambiente.

§9º O gestor do órgão deverá apresentar à Direção Geral da Perícia Oficial, relatório informando situações adversas e de risco.

Art. 6º. O desempenho do labor diário e atendimento ao público deverá ser realizado conforme especificado abaixo, a fim de evitar contaminação do ambiente e transmissão entre pessoas:

§1º. O cidadão que comparecer a qualquer órgão pericial com algum sintoma de gripe deverá ser enviado aos postos de atendimento dos órgãos de saúde conforme os protocolos dos mesmos, ou seja, em casos em que um haja queixas de maior seriedade ou orientado a ir para sua residência, casa não haja sinais ou sintomas de gravidade, sendo agendado para data posterior seu atendimento, salvo caso se

Antonio Nunes Nunes Pereira

enquadre em casos de urgência, a critério do gestor do órgão ou se enquadrar no artigo 3º dessa portaria.

§2º. A Gestão do Órgão Pericial deverá providenciar imediato levantamento das quantidades discriminadas de EPI's disponíveis para uso dos servidores em seu labor diário, bem como, fazer uma estimativa de quantidades necessárias para o ano de 2020, encaminhando o Relatório à Direção Geral do DPTC.

§3º. Fica limitada a entrada/permanência nas recepções ou rol de espera dos IML ou locais congêneres, de somente duas pessoas, para cada exame que for realizado, ou para tratar de liberação de corpo necropsiado, devendo a Gestão do órgão pericial promover que seja regulado o adentramento.

§4º. Ao entrar na recepção do IML, do IC, II, do IDNA, SAVVIS, de Núcleos regionais ou macrorregionais e outros locais congêneres onde ocorrem perícias oficiais de natureza criminal, bem como, IGF o cidadão será orientado a higienizar as mãos com álcool a 70%, ou água e sabão, antes de realizar o atendimento. Em cada recepção deverá ser afixado um cartaz demonstrando a técnica correta de higienização das mãos;

§5º. No IML, SAVVIS, IDNA, IC, Núcleos regionais e macrorregionais e outros estabelecimentos congêneres será obrigatório o uso de máscara cirúrgica pelos familiares de vítimas com suspeitas de Covid-19 ou de outras doenças infectocontagiosas respiratórias, como por exemplo, sarampo, H1N1, etc. Caso os referidos familiares não disponham do EPI exigido, o órgão de perícia providenciará as referidas máscaras e somente será permitida a permanência desses familiares se estiverem utilizando as mesmas;

§6º. Nos Órgão Periciais cujas Permanências, recepções e/ou balcões de atendimento não dispuserem de vidro que separe o atendente do cidadão (pessoa do público em geral, policiais das diversas Delegacias de Polícia da Capital e Interior, e demais servidores de outras Instituições quer seja de natureza pericial ou outra) será adotada uma distância mínima de 2 metros durante a conversação;

§7º. Todos os servidores dos Órgãos que compõem o DPTC, em todas as atividades funcionais inerentes ao cargo que venham a realizar atendimento e houver contato com documentação, relatórios, exames, etc, trazidos pelo cidadão ou servidor público, deverão limpar as mãos com álcool gel a 70% e/ou água e sabão após cada atendimento, principalmente limpar o balcão onde o periciando tenha encostado com álcool líquido a 70% ou detergente.

§8º. Assepsia do local de trabalho com álcool líquido a 70% e/ou detergente deverá ser uma medida contínua e frequente, exercida pelo próprio servidor que utiliza os equipamentos para trabalhar, em prol da prevenção da doença, incluindo bancadas, teclados, mouses, etc, duas vezes ao dia, durante o funcionamento da seção, e sempre que houver necessidade, além da lavagem das mãos, uso de álcool gel

Antonio Nunes Nunes Pereira

70%, água e sabão, cobrir a boca e o nariz com o antebraço ou com lenço descartável ao espirrar ou tossir.

§9º. O setor competente de cada Órgão Pericial deverá promover e vistoriar a execução da limpeza a ser feita de 3 em 3 horas do local de trabalho, onde deverá ser empregada a solução de hipoclorito ou detergente nas seguintes superfícies: maçanetas das portas, corrimão de escadas, telefones e balcões de atendimento, durante o funcionamento do Órgão, sendo que a limpeza diária de demais superfícies deve ser realizada normalmente;

Art. 7º. Das medidas de prevenção e controle, referentes aos servidores nos Órgãos Periciais a fim de evitar contaminação do ambiente e transmissão entre pessoas.

§1º. Servidores que apresentem sintomas característicos da doença causada pelo Coronavírus deverão comunicar remotamente ao seu Chefe imediato, que deverá orientar o servidor a não se dirigir aos seus locais de trabalho nos Órgãos Periciais, e somente retornarão ao trabalho 24 horas depois do fim da febre, tosse ou qualquer outra mudança no organismo; o chefe imediato poderá exigir atestado médico, conforme seu juízo, se for prudente o servidor se dirigir a consultório, hospital ou congêneres.

§2º. Servidores que mantiveram contato próximo ou mantêm convívio próximo com parentes que retornaram de viagem recente (mediante comprovação por meio de fotocópia de passagem aérea, reserva de hotel, etc) aos locais como cidades do Brasil onde há casos confirmados e demais áreas onde a epidemia pelo Coronavírus já se estabeleceu deverão comunicar remotamente aos seus Chefes imediatos, os quais deverão orientar o servidor a não se dirigir ao seu local de trabalho nos Órgãos Periciais por até 14 dias a contar da comunicação, e a atividade laboral ou parte dela, quando possível em razão da natureza da mesma, deverá ser realizada à distância, virtual, na forma de *trabalho remoto*.

§3º. Os servidores maiores de 60 anos de idade e aqueles portadores de doenças crônicas (Diabetes, Hipertensão, Doenças cardiovasculares, Doenças Renais Crônicas, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, Doenças Autoimunes e Pacientes oncológicos, dentre outras), gestantes e lactantes poderão ter condições de trabalho diferenciadas, sendo orientados a desempenhar suas atividades na forma de trabalho remoto ou em local onde não haja atendimento ao público, observando que não haja prejuízo nas atividades primordiais do Órgão, a juízo do chefe do órgão pericial.

Antonio Nunes Nunes Pereira

§4º. Os casos de que tratam o parágrafo acima, sobre a condição de portador de doença crônica, devem ser comprovados pelo servidor por meio de exames médicos, relatórios médicos junto à Gestão do Órgão.

§5. O servidor que recentemente retornou de País ou cidade do Brasil onde há casos comprovados da epidemia poderá ser colocado em quarentena por um prazo de até 14 dias.

§6º . Para todos os servidores:

- Lavar sempre as mãos, cuidadosamente, com água e sabão
- Utilizar álcool gel nas mãos a cada 2 horas, ou sempre que julgar necessário
- Evitar tocar o rosto com as mãos
- Cobrir a boca com papel descartável ao tossir ou espirrar; na impossibilidade, cobrir a boca com a prega do cotovelo
- Notificar a Chefia imediata se apresentar algum quadro viral
- Utilizar máscara cirúrgica simples, que deve ser trocada a cada 4 horas, ou antes se estiver úmida

Art. 8º. A remoção de corpos e coleta de vestígios em locais de crime deverá observar o procedimento abaixo:

§1º. Todos os servidores deverão usar obrigatoriamente os EPIs fornecidos pela Instituição, de acordo com necessidade que a natureza/tipo de ocorrência requeira;

§2º. Toda viatura deverá conter: um frasco de álcool em gel a 70% e um saco de lixo branco leitoso adequado para o descarte dos EPIs utilizados;

§3º. Os sacos de lixo, quando estiverem cheios, deverão ser fechados e descartados em local apropriado para lixo infectante;

§4º. Deverá ser redobrada a atenção com o manuseio dos vestígios e o uso de EPIs pelos servidores que laboram na área de Perícias Externas.

§5º. Os servidores devem utilizar vestimenta impermeável descartável (macacão ou avental), touca, óculos ou protetor facial, máscara cirúrgica simples, dupla, tripla face ou outras conforme os protocolos de segurança do trabalho nacionais com ênfase na prevenção ao coronavírus ou de outras doenças infectocontagiosas, luvas e botas de borracha ou protetores para os pés. As planilhas dactiloscópicas, após encaminhamento ao Instituto de identificação, deverão ser mantidas em invólucro plástico. Ao término do exame necroscópico, o cadáver deverá ser acondicionado em saco de transporte e mantido em câmara fria mortuária

Art. 9º. Durante o procedimento de necropsia deverá ser observado o seguinte:

§1º. Todos os servidores deverão usar obrigatoriamente os EPIs fornecidos pela Instituição, de acordo com necessidade que a natureza/tipo de ocorrência requeira;

Antonio Nunes Nunes Pereira

§2º. Os Peritos e auxiliares deverão Utilizar vestimenta impermeável descartável (macacão ou avental), touca, óculos ou protetor facial, máscara cirúrgica simples, dupla, tripla face ou outras conforme os protocolos de segurança do trabalho nacionais com ênfase na prevenção ao coronavírus ou de outras doenças infectocontagiosas conforme recomendado para , luvas e botas ou protetores para os pés. Os procedimentos necroscópicos deverão seguir as técnicas habituais. Ao término da perícia, os instrumentais e EPIs descartáveis deverão ser desprezados em saco de lixo infectante e os não descartáveis deverão ser higienizados com álcool 70%

§3º. Para evitar a aspersão de vírus, bactérias e príons pelo ambiente, a craniotomia com serra circular, deverá ser realizada somente em casos extremamente necessários, priorizando-se serra manual, não circular, não elétrica.

§4º. A equipe de plantão deverá ser notificada previamente da chegada de um corpo com possível infecção viral e providenciar o descarregamento e entrada do cadáver no necrotério.

§5º. É vedada a permanência e circulação, no necrotério, de pessoas que não façam parte da Perícia oficial.

§5º. Casos de cadáveres com infecção suspeita ou confirmada de CORONAVÍRUS: O reconhecimento do cadáver pelos reclamantes se dará exclusivamente por registros fotográficos. O corpo deverá ser liberado em caixão lacrado sem visor.

§6º. Exames laboratoriais em casos suspeitos:

PCR EM TEMPO REAL PARA DETECÇÃO DE CORONAVÍRUS - COVID-19

– swab de nasofaringe +orofaringe – Prazo: 24 horas.

<p>Uma Amostra</p> <p>1 swab para nasofaringe D 1 swab para nasofaringe E 1 swab de</p>

Demais exames de acordo com avaliação clínica:

- Rx de tórax ou CT de tórax (98% infiltrado do tipo consolidação bilateral multi-lobar / segmentar)
- Outros exames laboratoriais:
 - Hemograma (leucopenia: 25% / linfopenia: 63%),
 - Gasometria arterial
 - Coagulograma (TP elevado)
 - Função renal e eletrólitos

Antonio Nunes Nunes Pereira

- Perfil hepático (elevação de AST e ALT em 37%),
- CPK, Desidrogenase láctica (DHL: elevado)
- D-dimero (elevado)

Materiais necessários:

- 3 swabs de **rayon** para coleta de amostras estéril
- 1 tubo Urin-Monovette® 10ml



Etapas da coleta:

1. Aplicar o 1º swab na nasofaringe direita;
2. Aplicar o 2º swab na nasofaringe esquerda;
3. Aplicar o 3º swab na orofaringe;
4. Cortar as hastes dos swabs na altura do frasco;
5. Colocar os 3 swabs no frasco Urin-Monovette®;
6. Colocar 3ml de soro fisiológico no frasco Urin-Monovette® .



SEQUÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE EPI'S - COVID-19

ORDEM PARA COLOCAR PARAMENTAÇÃO

FORA da sala de necropsia/consultório com periciando vivo suspeito/Perícia de local antes de contato com o cadáver:

- Higienizar as mãos;
- Vestir avental;
- Colocar a máscara e óculos de proteção (conforme protocolos em itens anteriores desse documento).

DENTRO da sala de necropsia/consultório com periciando vivo suspeito:

- Higienizar as mãos;

Antonio Nunes Nunes Pereira

- Colocar luvas

ORDEM PARA RETIRAR PARAMENTAÇÃO

DENTRO da sala de necropsia/consultório com periciando vivo suspeito:

- Retirar luvas de procedimento;
- Higienizar as mãos;
- Retirar avental descartável;
- Higienizar as mãos.

FORA da sala de necropsia/consultório com periciando vivo suspeito:

- Retirar óculos;
- Retirar a máscara cirúrgica e colocá-la em um saco plástico identificado;
- Higienizar as mãos;
- Calçar luvas de procedimentos e realizar limpeza e desinfecção do óculos (conforme protocolo citado em itens anteriores) e superfície de apoio (Utilizar detergente desinfetante).
- Retirar as luvas
- Higienizar as mãos;

Rotina de limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos e materiais.

Superfícies:

A equipe de limpeza deve realizar limpeza e desinfecção das superfícies de mesas de necropsia e outras da sala de necropsia e de consultórios onde tenha estado cadáver e/ou vivo suspeito de portar COVID-19 e equipamentos presentes dentro dos mesmos uma vez a cada 6h.

Equipamentos e materiais compartilhados :

Realizar limpeza e desinfecção a cada uso (Ex. balanças, pinças, fitas métricas, serra manual, serra circular, bisturi, cisalha, gancho para osso, etc.)

Antônio Nunes Nunes Pereira

Art. 10º. Servidores que realizam perícias em locais de crime:

§ 1º. Com cadáveres ou materiais biológicos como sangue, etc: Utilizar vestimenta impermeável descartável (macacão ou avental), touca, óculos ou protetor facial, máscara cirúrgica, luvas e botas. Ao término da perícia, os EPIs descartáveis devem ser desprezados em saco de lixo branco leitoso e os não descartáveis devem ser higienizados com álcool 70%.

§ 2º. Se não houver cadáveres ou materiais biológicos: Utilizar, máscara cirúrgica e luvas. Ao término da perícia, os EPIs descartáveis devem ser desprezados em saco de lixo infectante e os não descartáveis devem ser higienizados com álcool 70%.

Art. 11º. Estão suspensas as perícias para fins de indenização no seguro DPVAT, exumações cadavéricas e aquelas perícias cujas lesões, danos, etc., não sejam recentes e que, a juízo da autoridade policial e/ou chefes dos órgãos e setores do DPTC, não tenham prejuízo no seu agendamento para data posterior, devendo ser observado o artigo 3º dessa portaria, devendo ser cumprido, em qualquer caso, as metas de produtividade estabelecidas, tanto no trabalho presencial quanto remoto.

Art. 12º. Após atendimento do periciado, a assepsia do local de trabalho e objetos de uso nas abordagens com o mesmo deverá ser rigorosamente executada utilizando álcool líquido a 70% e/ou detergente e/ou hipoclorito, incluindo bancadas, teclados, mouses, etc.

Art. 13º. Quanto aos Laboratórios da Perícia Oficial após execução dos exames, para assepsia das bancadas do local de trabalho deverá ser empregada a solução de hipoclorito, detergente ou álcool 70%, conforme o recomendado. Os servidores devem utilizar touca, protetores dos pés, avental ou macacão, óculos ou protetor facial, máscara cirúrgica e luvas. Ao término da perícia, os EPIs descartáveis devem ser desprezados em saco de lixo infectante e os não descartáveis devem ser higienizados com álcool 70%.

Art. 14º. Os casos omissos, excepcionais ou supervenientes a este Ato, serão submetidos ao Diretor do DPTC, e assim resolvidos em suas deliberações junto aos Órgão que compõem o DPTC/PC/PI.

Art. 15º - Suspende-se, pelo período de 15 (quinze) dias, retroativos a partir de 16/03/2020, todos os cursos e capacitações no âmbito do DPTC/PC/PI.

Art. 16º - Em caso de dúvidas sobre procedimentos de prevenção ou de providências relativas à suspeita de contaminação pelo coronavírus, os servidores da Polícia Civil poderão buscar informações junto ao Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde do Piauí - CIEVS-PI, telefones (86) 3216-3606 e (86) 99466-4030, e-mail: cievs@saude.pi.gov.br. Também pelo número nacional 136.

Antonio Nunes Nunes Pereira

Art. 17º - As medidas previstas neste ato poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com a dinâmica dos planos de contingência deste órgão, da Delegacia Geral de Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, da Secretaria de Estado da Saúde, ou da Governadoria.

Art. 18º. Cumprir a tabela adaptada de adaptação de EPIs recomendados pela Organização mundial de Saúde no anexo I,.

Art. 19º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revista a qualquer tempo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Teresina, PI, 20 de fevereiro de 2020.

Antonio Nunes Nunes Pereira

Antonio Nunes Nunes Pereira
Matrícula PC PI 214.283-0
Diretor do Departamento de Polícia Técnico-científica

Antonio Nunes Nunes Pereira

ANEXO I

	PESSOAL ALVO NO CENÁRIO	TIPO DE ATIVIDADE	
INSTALAÇÕES DO DPTC/PC/PI			
INSTALAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA			
Áreas com trânsito de usuários (pátios, corredores)	Todos os funcionários, incluindo peritos	Qualquer, não envolvendo contato com suspeitos de serem portadores de COVID – 19	Sem EPI requerido: recomenda-se máscaras cirúrgicas
Recepção	Servidores	Contato preliminar não envolvendo contato direto	Distância espacial de ao menos 1 metro Sem EPI requerido: recomenda-se máscaras cirúrgicas
	Cidadão com sintomas respiratórios	Qualquer	Distância espacial de pelo menos 1 metro. DPTC recomenda máscara cirúrgica.
	Cidadão sem sintomas respiratórios	Qualquer	Sem EPI requerido. DPTC recomenda máscara cirúrgica e Distância espacial de pelo menos 1 metro
Laboratório	Servidor	Manipulação de amostras biológicas	Máscara cirúrgica Capote Luvas Proteção ocular (se houver risco de respingo)
Áreas administrativas e de feitura de laudos, digitação, gabinetes	Todos funcionários	Tarefas periciais e administrativas sem contato com possíveis portadores de COVID-19	Sem EPI requerido e Distância espacial de pelo menos 1

Antonio Nunes Nunes Pereira

e congêneres			metro. DPTC recomenda usar máscaras
Sala atendimento de	Peritos e auxiliares	Exame físico de periciandos com sintomas respiratórios	Máscara cirúrgica Capote Luvas Proteção ocular
		Exame físico de periciandos sem sintomas respiratórios	EPI de acordo com o padrão de precauções. DPTC recomenda máscara cirúrgica.
	Periciando com sintomas respiratórios	Qualquer tipo	Máscara cirúrgica se tolerado
	Periciando sem sintomas respiratórios	Qualquer	Sem EPI requerido
	Profissionais de higiene e limpeza	Depois/entre atendimentos de periciandos com sintomas respiratórios	Máscara cirúrgica Capote Luvas de trabalho pesado Proteção ocular (se houver risco de respingo de materiais orgânicos ou químicos) Botas ou sapatos de trabalho fechados
Sala de espera	Periciandos ou cidadãos com sintomas respiratórios	Qualquer	Máscara cirúrgica Transferência imediata da pessoa para área separada distante de outras pessoas. Se não for viável, prover distância espacial de pelo menos 1 metro
	Periciandos ou	Qualquer	Sem EPI

Antonio Nunes Nunes Pereira

	cidadãos sem sintomas respiratórios		requerido
Carro-tumba/viaturas	Peritos e auxiliares	Transporte de cadáveres ou vivos suspeitos de portar COVID-19	Máscara cirúrgica Capote Luvas Proteção ocular Gorros Protetores dos pés
	Motoristas	Quando o transporte do cadáver ou vivo suspeito de portar COVID – 19 se dá em veículo com compartimento isolado para o motorista	Distância espacial de pelo menos 1 metro. Sem EPI requerido: DPTC recomenda máscara cirúrgica.
		Ao dar assistência no embarque do periciando vivo ou cadáver suspeito de portar COVID -19	Máscara cirúrgica Capote Luvas Proteção ocular
		Sem contato direto com o periciando vivo ou cadáver suspeito de portar COVID – 19, mas não há separação entre a cabine do motorista e o compartimento do periciando vivo ou cadáver.	Máscara cirúrgica
	Profissionais de higiene e limpeza	Depois/entre o transporte de periciandos vivos ou cadáveres suspeitos de portar o COVID-19	Máscara cirúrgica Capote Luvas de trabalho pesado Proteção ocular (se houver risco de respingo de matéria orgânica ou química) Botas ou sapatos de trabalho fechados.

Antonio Nunes Nunes Pereira